



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Terça-feira • 23 de Setembro de 2025 • Ano XIII • Nº 4682

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 10



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2019

**SÉTIMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
029/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO
0222-062/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PENEDO E A LAMARA
LABORATÓRIO ANÁLISES MÉDICA DE
ARAPIRACA LTDA, NAS CONDIÇÕES E
TERMOS SEGUINTE:**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PENEDO**, pessoa Jurídica de direito Público, com sede na Praça Barão de Penedo, nº. 19 centro Histórico, Penedo/AL, CEP 57.200-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº.12.243.697/0001-00, neste ato representado, por delegação de competência, pelo Sra. **WANINNA PRISCYLLA SANTOS MENDONÇA**, brasileira, Portadora do Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 048.803.244-00, RG nº 200001153751 SSP/AL, residente e domiciliada na Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº 67, Rua B, Loteamento Arizona, nesta cidade PENEDO/AL.

CONTRATADA: **LAMARA LABORATÓRIO ANÁLISES MÉDICA DE ARAPIRACA LTDA**, situada na Avenida Wanderley, nº 435, Santa Luzia, Penedo – Alagoas - CEP 57.200-000, inscrita no CNPJ sob nº. 12.439.212/0003-10, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ PEREIRA MENDES JÚNIOR**, com fundamento no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 029/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0222-062/2018, por igual período trato, conforme art.57, II, da Lei nº 8.666/93, tendo sua vigência iniciada em 05/06/2025 e término em 05/06/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Penedo, 04 de junho de 2025.

	Documento assinado digitalmente  JOSE PEREIRA MENDES JUNIOR Data: 14/07/2025 16:19:50-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
WANINNA PRISCYLLA SANTOS MENDONÇA	JOSÉ PEREIRA MENDES JÚNIOR
MUNICÍPIO DE PENEDO/AL	REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
RUA SANTA CATARINA, S/N, DOM CONSTANTINO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | seplag@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 028/2025

TIPO: Valor médio por item. Fundamentação legal: Art. 23, Lei nº 14.133/2021.

Processo Administrativo nº 2025.27081006025.PROCADM.PMP

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA MINISTRAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Município de Penedo, Estado de Alagoas, por intermédio da diretoria de planejamento de compras e serviços, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com vistas a pesquisar os preços de mercado para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL MINISTRAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, conforme descrição no TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.

As propostas deverão ser formuladas conforme Termo de Referência (TR), que deverá ser solicitado através do e-mail, compras02@penedo.al.gov.br.

O prazo para solicitação do TR e recebimento das propostas será de até **5 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação**, o mesmo poderá ser encaminhado ao destino do setor competente da Prefeitura Municipal de Penedo, ou para o e-mail: compras02@penedo.al.gov.br, e para a fixação do orçamento considere uma validade de 90 (noventa) dias para os preços ofertados.

Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias.

O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

A proposta deverá indicar preço unitário em duas casas decimas, de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$).

O preço proposto deverá incluir todos os custos/benefícios, impostos, taxas, tributos e encargos inerentes, seguros, transportes e demais despesas de qualquer natureza incidentes sobre a execução do objeto desta Cotação Prévia.

DEPARTAMENTO PLANEJAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
RUA SANTA CATARINA, S/N, DOM CONSTANTINO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | seplag@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

Atos Administrativos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL CMAS/PENEDO Nº 01, de 12 de setembro de 2025

Dispõe sobre a convocação para eleição de representação das Organizações da Sociedade Civil, para composição no Conselho Municipal de Assistência Social de Penedo - CMAS para o biênio 2025/2027.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Penedo e o Conselho Municipal de Assistência Social de Penedo – CMAS; órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política municipal de assistência social, através da presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Penedo – CMAS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, alterada pela lei nº 12.435/2011;
2. Resolução nº 010/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social de Penedo - CMAS;
3. Resolução nº 011/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social de Penedo - CMAS;
4. Resolução CNAS nº 237/2006;
5. Lei nº 1051 de 30 de dezembro de 1996 – sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências;
6. Edital nº 01 de 10 de setembro de 2025 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/MD.

Convoca:

Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Penedo - CMAS, gestão 2025/2027. A assembleia de eleição dos representantes da sociedade civil, ocorrerá na data **08 de outubro de 2025 às 14h** na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Penedo - SEMASDH, localizada Praça Largo de Fátima, 464, Bairro Santa Luzia, Penedo – AL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA LARGO DE FÁTIMA, 464, SANTA LUZIA - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | cmas@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DAS VAGAS

Art. 1º Serão 6 (seis) vagas, com seus respectivos suplentes, divididas da seguinte forma:

- 2 (duas) vagas para representantes de entidade prestadoras de serviços,
- 2 (duas) vagas para entidades representantes de usuários, e
- 2 (duas) vagas para representantes de profissionais da área de assistência social.

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Art. 2º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral:

a. Os representantes de entidades prestadoras de serviços, somente de entidades que estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social de Penedo - CMAS, com documentação atualizada e número de registro do CMAS/PENEDO;

b. Entidades representantes de usuários, somente entidades que estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social de Penedo - CMAS, com número de registro de habilitação no CMAS/PENEDO. Serão considerados representantes de usuários aqueles que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 24/2006: representantes de usuários são as pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS;

c. Os representantes de profissionais da área de assistência social poderão candidatar-se e serem eleitos. Como profissionais da área de assistência social entende-se: Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Administrador, Antropólogo, Contador, Economista, Economista Doméstico, Pedagogo, Sociólogo e Terapeuta ocupacional; que sejam representantes de entidades ou órgãos institucionais que de alguma forma desenvolvam atividades sociais com seus usuários;

d. As documentações necessárias para habilitação das entidades descritas nos itens acima citados serão confirmadas pelas inscrições já existentes nos arquivos do Conselho Municipal de Assistência Social, uma vez que somente poderão candidatar-se entidades não governamentais de





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

representantes de usuários, bem como de representantes de prestadores de serviços já previamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Penedo – CMAS até a data limite de 26 de setembro de 2025, com seu devido número de inscrição;

e. A comissão eleitoral terá um prazo de 04 (quatro) dias úteis, após o término do período de entrega da documentação para analisar e aprovar as documentações apresentadas;

f. Referindo-se a representantes de profissionais da área de assistência social, estes deverão encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social de Penedo – CMAS até a data limite de 23 de setembro de 2025 os seguintes documentos: Cópias e Originais – RG, CPF, Comprovante de Residência e ofício da entidade, instituição ou programa do município que tenha-o como profissional da área de assistência social, ofício este encaminhando o profissional;

g. A comissão eleitoral designada em reunião ordinária e aprovada pela Resolução nº 010/2025 de 10 de setembro de 2025 formada por 05 (cinco) representantes, divulgará até a data 02 de outubro de 2025, nas redes sociais oficiais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Penedo - SEMASDH e no Conselho Municipal de Assistência Social de Penedo – CMAS, a relação nominal das entidades, representantes de entidades de usuários, entidades prestadoras de serviços inscritas no CMAS/PENEDO aptos a concorrerem a uma das vagas do CMAS/PENEDO na condição de candidato, bem como relação nominal dos representantes de profissionais da área de assistência social, designados por instituições e aptos a concorrerem as duas vagas do conselho, sendo uma titular e uma suplente;

h. O quorum mínimo para realização da escolha das entidades será de 6 (seis) entidades, cumprindo o artigo 3º, inciso II, da lei nº 1.051 de 30 de dezembro de 1996 e a forma de desempate será o tempo de existência, ou seja, as mais antigas em relação a data de fundação da entidade, ficam nos primeiros lugares por ordem decrescente.

i. Participará na condição de eleitor, todas as entidades não governamentais que se fizerem presentes no dia da assembléia geral e forem cadastradas no CMAS e que estiverem credenciadas no evento.

g. Após a publicação do resultado, as entidades poderão apresentar recurso até a data 03 de outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA LARGO DE FÁTIMA, 464, SANTA LUZIA - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | cmass@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

h. O resultado do recurso deverá ser publicado até a data 06 de outubro de 2025.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A comissão eleitoral instituída por meio da Resolução nº 010 de 10 de setembro de 2025 do CMAS/PENEDO, é composta por 05 (cinco) membros, sendo:

1. 02 representantes da sociedade civil;
2. 02 representantes do governo e
3. 01 assessor técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º A comissão instituída terá as seguintes atribuições:

1. Analisar os documentos dos candidatos profissionais da área de assistência social ao processo eleitoral;
2. Divulgar a relação das entidades habilitadas e não habilitadas pelo CMAS/PENEDO;
3. Formular a ficha de credenciamento e frequência para as entidades;
4. Coordenar todo o processo de eleição;
5. Resolver quaisquer outras providências que possam surgir durante o processo de eleição, levando em consideração todas as leis já mencionadas.

DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO

Art. 5º A assembléia de eleição terá 02 (dois) momentos:

A realização da assembleia para a escolha dos membros que irão compor o CMAS/PENEDO no biênio 2025/2027, será realizada na data 08 de outubro de 2025 às 14h (quatorze horas) na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH, localizada Praça Largo de Fátima, 464, Bairro Santa Luzia, Penedo - AL;

1. Instalação da assembléia pela comissão eleitoral e
2. Composição da mesa com os membros da comissão eleitoral que farão uma breve explanação sobre o conselho e a importância do mesmo para a política municipal de assistência social.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 6º Para a instalação da assembléia de eleição a Comissão Eleitoral terá como atribuições:

1. Apresentar os representantes de usuários, prestadores de serviços e profissionais da área de assistência social, habilitados pela Comissão Eleitoral para serem eleitos para a participação no pleito;
2. Coordenar o processo de candidatura dos participantes à Mesa Coordenadora da Assembléia de Eleição a ser composta por representantes da sociedade civil, candidatos ao pleito.

Art. 7º A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:

1. Eleger, entre os membros da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, um que assumirá a Presidência;
2. Proceder a votação, por meio de votos escritos;
3. Coordenar o processo de apuração e contagem de votos;
4. Fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição, bem como a contagem de votos;
5. Decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais sobre a matéria.

Art. 8º. Cada eleitor presente, poderá votar em um representante para cada área. No caso de empate, quando da apuração dos votos do segmento, o desempate será pelo candidato com maior idade, situação a ser comprovada no ato do pleito com a apresentação do documento original de identidade quando for representante de profissionais da área de assistência social, e, quando de instituição, a que for mais antiga em relação a data de fundação da entidade que consta em seu estatuto.

Art. 9º. Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a ata aprovada, contendo a relação das entidades e profissionais eleitos (as).

Art. 10º. A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CMAIS a relação das entidades, prestadores de serviços e profissionais da área de assistência social eleitos representantes de usuários, prestadores de serviços e profissionais da área de assistência social, para publicação nas redes sociais oficiais da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e no Diário Oficial do Município de Penedo – AL.

Art. 11º. Em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga o candidato





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

sequencialmente mais votado no processo eleitoral do segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

Parágrafo único. O candidato que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído.

Art. 12º. A nomeação do conselheiro deverá ser publicada até a data 17 de outubro de 2025.

Art. 13º. A posse do Conselheiro eleito, para o biênio 2025/2027, dar-se-á até a data 17 de outubro de 2025.

Art. 14º. O(a) Conselheiro(a) eleito(a) neste pleito assumirá os compromissos relacionados na Lei do CMAS e no Regimento Interno, comprometendo-se a participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e Comissões de Trabalho do CMAS.

Art. 15º. Os casos omissos serão dirimidos pela Plenária eletiva.

Penedo - AL, 12 de setembro de 2025

Claudiane Nonato Santos
Presidente do CMAS/PENEDO - Gestão 2023/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA LARGO DE FÁTIMA, 464, SANTA LUZIA - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | cmas@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO DA OSC

1 DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
Nome da instituição	
Razão social	
Telefone	
E-mail	
Site ou redes sociais	
2 REPRESENTANTE LEGAL DA OSC	
Nome completo	
Telefone	
E-mail	
3 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	
Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ	() SIM () NÃO
Cópia do Estatuto Social	() SIM () NÃO
Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria	() SIM () NÃO
Certificado de inscrição no CMAS	() SIM () NÃO





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS

4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	INDICAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO NO CMAS
TITULAR	
SUPLENTE	

(Anexar cópia das documentações)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA LARGO DE FÁTIMA, 464, SANTA LUZIA - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | cmas@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
Endereço Subsede: Avenida Walter Ananias,990, Poço – CEP: 57025-510 –
Maceió/ Alagoas Telefone: (82) 3022-2067.
www.conisul.al.gov.br
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

**EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO,
INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITO**

Processo Administrativo nº 0001697/2025. Termo de Reconhecimento de Débito, Indenização e Quitação de Crédito. Objeto: Indenização à empresa PRIMUS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA, referente à serviços de exames e consultas. Devedor: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ: 18.538.208/0001-24. Credor: PRIMUS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.727.319/0001-07. Valor do crédito: R\$ 45.113,71 (quarenta e sete mil, cento e treze reais e setenta e um centavos). Data da assinatura: 27 de agosto de 2025.

Penedo/AL, 23 de setembro de 2025

Pedro Hermann Madeiro
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
CONTRATANTE